MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3386 em 22/12/21
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo as:

I - diretrizes gerais para o orçamento;

II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;

III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;

III - dinamizar a economia do Município;

IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;

V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;

VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;

VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;

IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;

X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - compatíveis com esta Lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular

no ano de 2021, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividades, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

II - remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 23. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2021, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§ 1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§ 2º Poderá ser implantado, no exercício de 2022, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 29. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2022, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 31. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 35. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 38. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 40. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 41. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 45. Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 46. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2022

ANEXOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Exercício 2022

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICIPIO

(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2022

LRF, art. 5°, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R$ Milhares
Discriminação	**LDO 2022**	**LOA 2022**
RECEITA TOTAL	358.757.925	358.757.925
RECEITA FISCAL (A)	340.665.489	340.665.489
DESPESA TOTAL	358.757.925	358.757.925
DESPESA FISCAL (B)	335.224.929	335.224.929
ESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	5.440.560	5.440.560

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R$ Milhares
	LDO 2022	**LOA 2022**
RESULTADO NOMINAL	-2.765.738	-2.765.738
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	141.573.712	141.573.712

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demostrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	365.332.546	351.281.294	13,19	105,32	373.114.496	344.965.326	13,47	103,42	387.830.474	344.779.879	14,00	103,37
Receitas Primárias (I)	340.665.489	327.562.970	12,30	98,21	354.298.363	327.568.752	12,79	98,21	368.261.695	327.383.306	13,30	98,15
Despesa Total	365.332.546	351.281.294	13,19	105,32	379.946.412	351.281.816	13,72	105,32	395.144.268	351.281.816	14,27	105,32
Despesas Primárias (II)	335.224.929	322.331.662	12,10	96,64	348.633.926	322.331.662	12,59	96,64	362.579.283	322.331.662	13,09	96,64
Resultado Primário (I – II)	5.440.560	5.231.307	0,20	1,57	5.664.437	5.237.090	0,20	1,57	5.682.412	5.051.643	0,21	1,51
Resultado Nominal	(2.765.738)	(2.659.363)	(0,10)	(0,80)	(1.732.367)	(1.601.671)	(0,06)	(0,48)	(2.105.662)	(1.871.926)	(0,08)	(0,56)
Dívida Pública Consolidada	141.573.712	136.128.569	5,11	40,81	144.173.712	133.296.701	5,21	39,96	146.573.712	130.303.496	5,29	39,07
Dívida Consolidada Líquida	33.264.526	31.985.121	1,20	9,59	31.532.158	29.153.253	1,14	8,74	29.426.496	26.160.048	1,06	7,84

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2018 (IBGE/SEPLAN) - R$ 1,00	2.769.483.330	2.769.483.330	2.769.483.330
ção média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - es Históricas (IPCA)	4,00	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	346.888.627,67	360.764.736,94	375.195.326,42

Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	288.438.365	0,104	0,906	381.462.647	0,138	1,198	93.024.282	32,25%
Receita Primárias (I)	246.809.206	0,089	0,775	335.307.434	0,121	1,053	88.498.228	35,86%
Despesa Total	260.375.604	0,094	0,818	247.529.652	0,089	0,778	(12.845.953)	-4,93%
Despesa Primárias (II)	226.092.356	0,082	0,710	268.143.123	0,097	0,842	42.050.767	18,60%
Resultado Primário (I–II)	20.716.850	0,007	0,065	67.164.311	0,024	0,211	46.447.461	224,20%
Resultado Nominal	711.525	0,000	0,002	(43.954.165)	(0,016)	(0,138)	(44.665.690)	-6277,46%
Dívida Pública Consolidada	134.141.663	0,048	0,421	139.653.712	0,050	0,439	5.512.049	4,11%
Dívida Consolidada Líquida	41.555.058	0,015	0,131	41.555.058	0,015	0,131	-	0,00%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2020, publicados no Diário Oficial do Município em 23.02.2021.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2017 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2018 (IBGE/SEPOG) = 2.769.483,33(R$ milhares)

Loreta Horbach
Contadora
CRCRO 004737/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	326.390.561	381.462.647	16,87%	299.261.282	-21,55%	358.757.925	19,88%	373.114.496	4,00%	387.830.474	3,94%
Receitas Primárias (I)	287.572.916	335.307.434	16,60%	281.547.186	-16,03%	340.665.489	21,00%	354.298.363	4,00%	368.261.695	3,94%
Despesa Total	250.578.704	247.529.652	-1,22%	289.530.644	16,97%	323.176.966	11,62%	336.104.044	4,00%	349.548.206	4,00%
Despesas Primárias (II)	263.213.041	268.143.123	1,87%	277.482.681	3,48%	335.224.929	20,81%	348.633.926	4,00%	362.579.283	4,00%
Resultado Primário (I – II)	24.359.875	67.164.311	175,72%	4.064.505	-93,95%	5.440.560	33,86%	5.664.437	4,11%	5.682.412	0,32%
Resultado Nominal	44.353.521	(43.954.165)	-199,10%	(5.524.794)	-87,43%	(2.765.738)	-49,94%	(1.732.367)	-37,36%	(2.105.662)	21,55%
Dívida Pública Consolidada	133.711.663	139.653.712	4,44%	140.173.712	0,37%	141.573.712	1,00%	144.173.712	1,84%	146.573.712	1,66%
Dívida Consolidada Líquida	85.509.222	41.555.058	-51,40%	36.030.264	-13,30%	33.264.526	-7,68%	31.532.158	-5,21%	29.426.496	-6,68%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	475.224.656	412.589.999	-13,18%	311.231.733	-24,57%	388.032.571	24,68%	419.703.065	8,16%	453.706.799	8,10%
Receitas Primárias (I)	418.706.166	362.668.521	-13,38%	292.809.073	-19,26%	368.463.792	25,84%	398.537.473	8,16%	430.814.096	8,10%
Despesa Total	364.842.593	267.728.071	-26,62%	301.111.870	12,47%	349.548.206	16,09%	378.071.340	8,16%	408.921.961	8,16%
Despesas Primárias (II)	383.238.188	290.023.602	-24,32%	288.581.988	-0,50%	362.579.283	25,64%	392.165.753	8,16%	424.166.478	8,16%
Resultado Primário (I – II)	35.467.978	72.644.918	104,82%	4.227.085	-94,18%	5.884.509	39,21%	6.371.721	8,28%	6.647.618	4,33%
Resultado Nominal	64.578.726	(47.540.824)	-173,62%	(5.745.786)	-87,91%	(2.991.422)	-47,94%	(1.948.678)	-34,86%	(2.463.327)	26,41%
Dívida Pública Consolidada	194.684.182	151.049.455	-22,41%	145.780.661	-3,49%	153.126.127	5,04%	162.175.819	5,91%	171.470.512	5,73%
Dívida Consolidada Líquida	124.501.427	44.945.950	-63,90%	37.471.474	-16,63%	35.978.911	-3,98%	35.469.390	-1,42%	34.424.838	-2,94%

FONTE: Balanços Consolidados 2019 a 2020

Memória e Metodogia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4.00*	VC** x 1,0400	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (%anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2020

(**) Valor Corrente

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

AMF - Demosntrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)I — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00
TOTAL	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00
TOTAL	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2018-2020.

Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	221.554	922.739	241.211
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	221.554	922.739	241.211
TOTAL	221.554	922.739	241.211

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+(IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	1.385.504	1.163.950	241.211

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2018-2020 - SEMFAZ-PMV

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	29.284.478	39.421.227	50.572.123
Receita de Contribuições	6.622.610	7.150.217	9.592.881
Pessoal Civil	6.622.610	7.150.217	9.592.881
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	14.016.569	14.863.943	16.918.417
Pessoal Civil	14.016.569	14.863.943	16.918.417
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	180.107	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	25.008	38.331	-
Receita Patrimonial	8.376.962	17.368.736	23.680.552
Outras Receitas Correntes	63.221		380.274
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	3.500	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	**29.284.478**	**39.424.727**	**50.572.123**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	1.732.906	1.733.575	1.740.737
Despesas Correntes	1.715.933	1.733.575	1.740.737
Despesas de Capital	16.973	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	7.321.286	8.437.017	7.261.357
Pessoal Civil	7.321.286	8.437.017	7.261.357
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	-	-	-
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**9.054.192**	**10.170.592**	**9.002.094**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III – VI)	**20.230.286**	**29.254.135**	**41.570.029**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	**18.369.001**	**17.055.939**	**17.055.939**

BENS DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Banco Conta Movimento	2.456	1.395.047	63.631
Investimentos e Aplicações	-	1.831.869	2.372.788
Outros Bens e Direitos	121.746.494	147.447.116	174.688.818

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (d)=("d"exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2020		43.608.524,60		13.394.460,30		30.214.064,30	180.234.815,39
2021		43.387.921,28		13.254.460,86		30.133.460,42	210.368.275,81
2022		45.547.850,02		14.265.372,28		31.282.477,74	241.650.753,55
2023		48.556.703,99		15.671.444,48		32.885.259,51	274.536.013,06
2024		49.894.480,60		17.951.117,88		31.943.362,72	306.479.375,78
2025		51.352.959,40		19.604.771,51		31.748.187,89	338.227.563,67
2026		52.528.740,17		21.999.646,14		30.529.094,03	368.756.657,70
2027		53.535.178,72		24.591.576,98		28.943.601,74	397.700.259,44
2028		54.641.225,30		26.509.431,37		28.131.793,93	425.832.053,37
2029		55.593.648,27		28.643.237,70		26.950.410,57	452.782.463,94
2030		56.363.283,74		31.003.628,99		25.359.654,75	478.142.118,69
2031		56.990.467,06		33.394.827,46		23.595.639,60	501.737.758,29
2032		54.168.893,23		45.178.818,88		8.990.074,35	510.727.832,64
2033		53.509.866,45		48.216.166,22		5.293.700,23	516.021.532,87
2034		52.708.584,33		50.913.361,87		1.795.222,46	517.816.755,33
2035		51.923.547,78		52.873.084,21		-949.536,43	516.867.218,90
2036		51.196.693,04		54.117.980,62		-2.921.287,58	513.945.931,32
2037		50.405.613,92		55.114.178,77		-4.708.564,85	509.237.366,47
2038		49.254.702,33		56.677.419,76		-7.422.717,43	501.814.649,04
2039		48.129.822,61		57.631.840,34		-9.502.017,73	492.312.631,31
2040		46.909.557,93		58.402.960,58		-11.493.402,65	480.819.228,66
2041		45.661.965,79		58.830.805,00		-13.168.839,21	467.650.389,45
2042		44.233.280,91		59.360.409,45		-15.127.128,54	452.523.260,91
2043		42.742.834,50		59.645.827,26		-16.902.992,76	435.620.268,15
2044		41.362.861,05		59.290.654,96		-17.927.793,91	417.692.474,24
2045		40.142.430,03		58.299.114,02		-18.156.683,99	399.535.790,25
2046		38.829.639,57		57.414.628,49		-18.584.988,92	380.950.801,33
2047		37.503.741,98		56.415.970,29		-18.912.228,31	362.038.573,02
2048		36.263.314,27		55.086.937,82		-18.823.623,55	343.214.949,47
2049		34.978.908,09		53.800.757,80		-18.821.849,71	324.393.099,76
2050		33.793.618,77		52.214.974,89		-18.421.356,12	305.971.743,64
2051		32.621.579,35		50.594.449,59		-17.972.870,24	287.998.873,40
2052		31.554.312,16		48.742.364,46		-17.188.052,30	270.810.821,10
2053		30.641.377,25		46.603.948,92		-15.962.571,67	254.848.249,43
2054		29.958.239,75		44.552.011,37		-14.593.771,62	240.254.477,81
2055		15.723.237,85		42.410.960,48		-26.687.722,63	213.566.755,18
2056		14.060.915,61		40.204.925,43		-26.144.009,82	187.422.745,36
2057		12.444.036,49		37.961.999,71		-25.517.963,22	161.904.782,14
2058		10.857.708,55		35.735.029,26		-24.877.320,71	137.027.461,43
2059		9.315.658,13		33.506.220,64		-24.190.562,51	112.836.898,92
2060		7.771.997,73		31.388.039,79		-23.616.042,06	89.220.856,86
2061		6.306.012,43		29.209.835,86		-22.903.823,43	66.317.033,43
2062		4.883.284,98		27.071.156,15		-22.187.871,17	44.129.162,26
2063		3.504.387,01		24.981.635,61		-21.477.248,60	22.651.913,66
2064		2.169.349,09		22.950.661,87		-20.781.312,78	1.870.600,88
2065		1.888.835,33		20.986.452,29		-19.097.616,96	(17.227.016,08)
2066		1.718.746,17		19.096.740,43		-17.377.994,26	(34.605.010,34)
2067		1.555.956,66		17.288.101,31		-15.732.144,65	(50.337.154,99)
2068		1.400.999,99		15.566.463,30		-14.165.463,31	(64.502.618,30)
2069		1.254.359,46		13.937.200,23		-12.682.840,77	(77.185.459,07)
2070		1.116.443,12		12.404.850,42		-11.288.407,30	(88.473.866,37)
2071		987.574,35		10.973.011,66		-9.985.437,31	(98.459.303,68)
2072		867.980,90		9.644.217,47		-8.776.236,57	(107.235.540,25)
2073		757.757,86		8.419.527,46		-7.661.769,60	(114.897.309,85)
2074		656.878,00		7.298.643,67		-6.641.765,67	(121.539.075,52)
2075		565.193,52		6.279.927,93		-5.714.734,41	(127.253.809,93)
2076		482.465,33		5.360.725,92		-4.878.260,59	(132.132.070,52)
2077		408.401,10		4.537.790,01		-4.129.388,91	(136.261.459,43)
2078		342.638,10		3.807.089,97		-3.464.451,87	(139.725.911,30)
2079		284.745,08		3.163.834,26		-2.879.089,18	(142.605.000,48)
2080		234.239,48		2.602.660,88		-2.368.421,40	(144.973.421,88)
2081		190.589,08		2.117.656,43		-1.927.067,35	(146.900.489,23)
2082		153.246,20		1.702.735,55		-1.549.489,35	(148.449.978,58)
2083		121.663,06		1.351.811,76		-1.230.148,70	(149.680.127,28)
2084		95.289,39		1.058.770,96		-963.481,57	(150.643.608,85)
2085		73.570,65		817.451,65		-743.881,00	(151.387.489,85)
2086		55.957,08		621.745,36		-565.788,28	(151.953.278,13)
2087		41.874,90		465.276,66		-423.401,76	(152.376.679,89)
2088		30.760,17		341.779,63		-311.019,46	(152.687.699,35)
2089		22.117,82		245.753,57		-223.635,75	(152.911.335,10)
2090		15.536,54		172.628,27		-157.091,73	(153.068.426,83)
2091		10.656,67		118.407,39		-107.750,72	(153.176.177,55)
2092		7.150,77		79.452,95		-72.302,18	(153.248.479,73)
2093		4.716,17		52.401,90		-47.685,73	(153.296.165,46)
2094		3.080,72		34.230,27		-31.149,55	(153.279.629,28)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.

Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2020.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(14.074)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(14.074)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(14.074)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.074)

Fonte: SEMFAZ-PMV

Loreta Hortsch
Contadora
CRCRO 004737/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R$ 1,00

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	326.390.561	381.462.647	299.261.282	358.757.925	373.114.496	387.830.474
(-) Rec. Aplicação Financeira	(18.019.412)	(23.918.165)	(17.564.196)	(17.850.518)	(18.564.539)	(19.307.120)
(-) Rec de Capital	(18.503.530)	(21.896.573)	(149.900)	(241.918)	(251.595)	(261.659)
Receitas Primárias (I)	287.572.916	335.307.434	281.547.186	340.665.489	354.298.363	368.261.695
Despesa corrente	250.578.704	247.529.652	289.530.644	323.176.966	336.104.044	349.548.206
(+) Restos a pagar processados pagos	2.712.478	2.042.963	2.931.445	3.048.703	3.170.651	3.297.477
(+) Restos a pagar não processados pagos	9.921.859	18.570.509	8.653.135	8.999.260	9.359.231	9.733.600
Despesas Primarias (II)	263.213.041	268.143.123	277.482.681	335.224.929	348.633.926	362.579.283
Resultado Primário (I - II)	24.359.875	67.164.311	4.064.505	5.440.560	5.664.437	5.682.412

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3174, de 23/02/2021

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2

Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	24.359.875	21.108.942	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	24.359.875	20.227.989	83%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	268.143.123	263.737.896	98%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	268.143.123	263.193.682	98%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	67.164.311	62.023.330	92%
Soma	16.948.272	37.648.314	63.249.721	768.585.174	705.335.453	92%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2019 (a)	Em 31 Dez 2020 (b)	Em 31 Dez 2021 (c)	Em 31 Dez 2022 (d)	Em 31 Dez 2023 (e)	Em 31 Dez 2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	133.711.663	139.653.712	140.173.712	141.573.712	144.173.712	146.573.712
DEDUÇÕES (II)	48.202.441	98.098.655	104.143.449	108.309.186	112.641.554	117.147.216
Aivo Disponível	48.200.827	98.098.654	102.022.600	106.103.504	110.347.645	114.761.550
Haveres Financeiros	1.615	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.117.794	2.039.277	2.120.848	2.205.682	2.293.909	2.385.666
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	85.509.222	41.555.058	36.030.264	33.264.526	31.532.158	29.426.496
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-		-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	85.509.222	41.555.058	36.030.264	33.264.526	31.532.158	29.426.496

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	44.353.521	(43.954.165)	(5.524.794)	(2.765.738)	(1.732.367)	(2.105.662)

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R$ 1,00

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo de Precatórios em 31.12	1.972.501	1.972.501	2.193.523	2.206.500	1.106.500	700.000
Variação do Saldo Final	-	3.547.819	2.206.500	2.506.500	2.100.000	-
Amortização Prevista		1.354.296	1.400.000	1.400.000	1.400.000	-
IPCA			4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5

Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	133.711.663	4,16	28.356.055
2014	36.516.395	0,27	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,13	85.509.222
2020	139.653.712	1,09	41.555.058
2021	141.573.712	1,11	33.264.526
2022	144.173.712	1,13	31.532.158
2023	146.573.712	1,10	29.426.496

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2020 e projeção de 2021 a 2024.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2020	2021	
Receita não Vinculada	186.372	172.299	-14.074

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2020, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.

2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2020 e 2021.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

Evolução e Projeção do PIB Municipal

R$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.555.582
2018	2.769.483
2019	2.769.483
2020	2.769.483
2021	2.769.483
2022	2.769.483
2023	2.769.483
2024	2.769.483

FONTES: até 2018. IBGE/SEPOG- RO; 2019 em diante: dados projetados através do Ajustamento Linear

Loreto Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.729.541	1.931.468	2.156.971	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	78.393	76.733	79.803	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	647.377	633.672	659.019	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.581.857	1.548.369	1.610.304	
	Restituições	508.821	498.049	517.971	
	Alvará e Licança de Funcionamento	116.883	114.409	118.985	
	Auto de Infração	234.718	229.749	238.939	
	Alienação	14.012	13.716	14.264	
	Contribuição de Melhoria	1.663.020	1.785.751	1.917.539	
TOTAL		**6.574.621**	**6.831.916**	**7.313.795**	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 9.414 famílias com renda per capita de até R$ 550,00; Cadastro Único 9.414 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/07/2021, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2020 a 2021 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.

2) O valor de referência Ano-base 2020 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA , 56 E 93IP sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R$ 460.306,98/2.798 inscrições). Consideraou-se a média, ou seja R$ 164,51/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2021 a 2023 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2022 = 4,0% a.a. ; 2023 = 4,0 a.a. ; 2024 = 4,0% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2020. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,00% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,80% da média dos valores inscritos no exercício de 2020 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2022

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	553.536	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	(1.335.298)
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.888.833)		
Sentenças Judiciais	894.294	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.788.588,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	894.294		
TOTAL	453.290	TOTAL	453.290

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavalização bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavalização bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R$ 1.788.588,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2022. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 009797/O-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2020 (a)	Expectativa de recebimento em 2021 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2021 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2022(d)	Diferença (e = d - b)
143.124.338	11.449.947	4.096.650	9.561.114	(1.888.833)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2021 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2018 a 2020

Tabela 2.2

Variação na receita de Transferências Voluntárias

R$ 1,00

Especificação	2020	2021
Convênios e Outras Transferências	11.614.357	11.070.710
Coeficiente de Razoabilidade (5%)	580.718	553.536

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2020 consta na Lei n.º 5.217 de 20.12.2019 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2021 consta na Lei n.º 5.418 de 16.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

(Artigo 165 da Constituição Federal)

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO 2022 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas

GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		100%	Apoio Administrativo
Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal		1	Obra Construida/Ampliada/Reformada
Manutenção do Tiro de Guerra		100%	Apoio Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Sentenças Judiciais - Precatórios		12	Parcelas Pagas

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Controladoria		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMCOM		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal		1	Obra Construida/Ampliada/Reformada
Manutenção das Atividades da SEMAD		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMFAZ		100%	Apoio Administrativo
Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal		1	Obra Construida/Ampliada/Reformada
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
Amortização da Dívida Pública		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	Meta	Produto
Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN		485.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTER		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Implantação e Gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento no Município		1	Sistema Implantado e Atualizado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas		10	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil		11	Escola Equipada
Apoio à Educação Infantil		11	Escolas Atendidas

Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	403	Servidores Atendidos
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio	11	Escolas Atendidas
Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
Manutenção das Atividades Administrativas	31	Apoio as Unidades Escolares
Ampliação, Reforma e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	20	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	681	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar	2.594	Alunos Atendidos
Apoio ao Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio	90	Servidores Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	441	Profissionais Contratados
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio	20	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - EJA	21	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio	135	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil	194	Profissionais Contratados
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	11.398	Alunos Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar	2.594	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.398	Distribuição de Ovos de Chocolate
Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
Repasse de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**ESPORTE É VIDA**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida
Repasse de Recursos a Entidades Esportivas		2	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**	**Meta**	**Produto**
Energia e Luz na Cidade		16.707	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	**SANEAMENTO É SAÚDE**	**Meta**	**Produto**
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa		100%	Sistema de Esgotamento Sanitário Implantado
PROGRAMA:	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**SEGURANÇA VIÁRIA**	**Meta**	**Produto**
Firmar Convênios com Entidades		1	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMTIC		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	**Meta**	**Produto**
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**A CIDADE QUE QUEREMOS**	**Meta**	**Produto**
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	**FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da Saúde		100%	Apoio Administrativo
Manutenção da Folha do ACS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Saúde Básica		12	Unidade Atendida
Acompanhamento da Saúde Mental		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		1	Unidade Mantida
Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC		1	Entidade Atendida
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1	Unidade Mantida
Centro Especializado em Reabilitação		1	Unidade Mantida
Manutenção do Programa Melhor em Casa		1	Programa Executado
Central de Regulação		1	Unidade Mantida
UPA - Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas		1	Unidade Mantida
Manutenção da Farmácia Municipal		1	Farmácia Mantida
Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		1	Unidade Mantida
Manutenção da Vigilância em Saúde		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		1	Unidade Mantida
Controle e Prevenção de Zoonoses		1	Entidade Atendida
Saúde na APAE		1	Entidade Atendida
Saúde no Lar dos Idosos		1	Entidade Atendida
Repasse de Recursos a Entidades		2	Entidade Atendida
Construção, Reforma e Melhorias do Pavilhão da SEMUS		1	Obra Construida/Ampliada/Reformada

PROGRAMA:	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação
Transferência de Recursos Financeiros		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	**ÁGUA É VIDA**	**Meta**	**Produto**
Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade		100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	**CIDADE LIMPA**	**Meta**	**Produto**
Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos		23.505 t	Resíduos Coletados

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção e Funcionamento do IPMV		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS**	**Meta**	**Produto**
Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena		330	Servidores Atendidos

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR**	**Meta**	**Produto**
Firmar Convênio com Entidades não Governamentais		13	Parceria Efetivada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMMA		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	**DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS**	**Meta**	**Produto**
Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais		1.500	Produtor Atendido
Manutenção das Atividades da SEMAGRI		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Setor de Agropecuária		100%	Setor Beneficiado
Firmar Convênio com Entidades		5	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura		100%	Unidade Mantida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres		3	Unidade Atendida

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	**CULTURA PARA TODOS**	**Meta**	**Produto**
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais		2	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais		100%	Fomento Cultural
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		100%	Fomento Cultural
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades Administrativas		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS		3	Unidade Atendida
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
Gestão da Primeira Infância do SUAS		200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica		46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial		1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF		1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS		1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Controle Social		1	Conselhos Atendidos
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais		2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais		9	Parceria Efetivada

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental		1	Campanhas Realizadas

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
Reserva do RPPS		1	Apoio Administrativo

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta	Produto
Reserva de Contigência		1	Apoio Administrativo